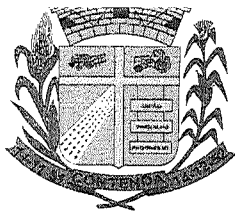


ANALISE DE RECURSO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

RECORRENTE: SERGIO SILVA BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.292.974/0001-35.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Em sessão realizada no sistema eletrônico BLL no dia 18 de maio de 2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, que tem por objetivo a **Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar**, a empresa **SERGIO SILVA BORGES** intencionou recurso no item 01, como consta no sistema eletrônico BLL, a qual descrevesse abaixo:

18/05/2021 14:11:40	RECURSO MANIFESTADO	SERGIO SILVA BORGES	Interposição de recurso contra documentos de habilitação e planilha de custo.
------------------------	------------------------	------------------------	---

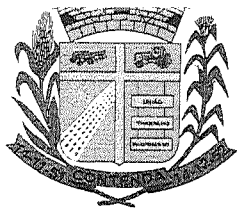
No dia 21 de maio de 2021 (21/05/2021) a empresa SERGIO SILVA BORGES apresentou recurso administrativo em síntese, anexado no sistema da BLL referente ao Pregão em epígrafe, contra a Proposta de Preço da empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES no processo licitatório.

Foi concedido prazo legal para contrarrazões para as proponentes, conforme comunicado publicado no chat, sistema da BLL onde ocorreu a presente sessão, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

A empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES, CNPJ Nº 12.252.339/0001-64, anexado no sistema da BLL no dia 26 de maio de 2021 (26/05/2021) contrarrazões ao recurso interposto pela empresa SERGIO SILVA BORGES, onde foi recebida forma tempestiva.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa **SERGIO SILVA BORGES**, descreveu em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em relação a Proposta de Preços apresentada pela empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES para o processo, com base nas razões a seguir expostas:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA –
ESTADO DO PARANÁ

FREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – PR

A empresa **SERGIO SILVA BORGES – CNPJ: 07.202.974/0001-35**, com sede em Rua Domina Juss Stefanyon, nº 88 – Estação, Araucária – PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sergio Silva Borges, portador do documento de identidade RG nº 8/G-3.314.974 e do CPF nº 017.700.499-70, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 165 I, Lei nº 14133/21 apresentar, em tempo hábil:

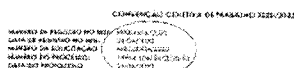
RECURSO ADMINISTRATIVO

1. TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo segue requisitos de tempestividade, visto que o item 17.2.3 apresenta o prazo de 03 (três) dias para razões recursais, motivo pelo qual deve conhecer e julgar o presente Recurso.

Contenda, 08 de Junho de 2021.
Srgio Silva Borges, CNPJ: 07.202.974/0001-35, Assessoria: 07
Rua Domina Juss Stefanyon, nº 88, Estação, Araucária - PR
Contato: 41 3314-974

Página 1 de 5



Condição e existência de convenção coletiva de trabalho registrada no MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

DECLARAÇÃO DO TRANSPORTES ABF TRANSPORTES DO EST. DO PARANÁ, A SEGUIR, QUE NÃO EXISTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE, POR NÃO EXISTIR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO MTE.

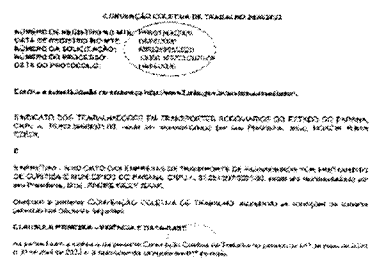
2. FATOS

2.1. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 10h01 min, realizou-se o Processo Licitatório do Município de Contenda, em que declarou-se vencedora do Certame a **EMPRESA J.C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES**.

2.2. E, em análise à todas as devidas exigências, segmentos normativos e consonância com a carta e vigente Convenção Coletiva de Trabalho, a Empresa **SERGIO SILVA BORGES**, ora Recorrente, identificou ausência de segmento perante a Convenção Coletiva de maior atualização perante dias. E o que veremos por logo.

2.3. A Convenção Coletiva de Trabalho que é apresentada pela Empresa **J.C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES**, ora Vencedora, consta **DATA DE REGISTRO DO MTE em 08/06/2020**.

Modelo: Termo Convenção Coletiva Page 1 of 12



2.4. E, em vista disso, é necessário ressaltar a existência da Convenção Coletiva de Trabalho com a **DATA DE REGISTRO DO TEM em 24/06/2020**, vejamos:

Contenda, 08 de Junho de 2021.
Srgio Silva Borges, CNPJ: 07.202.974/0001-35, Assessoria: 07
Rua Domina Juss Stefanyon, nº 88, Estação, Araucária - PR
Contato: 41 3314-974

Página 2 de 5



a) As duas convenções coletivas estão em vigor e registradas no Sistema Mediador, que dá às mesmas publicidade e caráter oficial. **POREM** se aplicam em regiões geográficas distintas;

b) Cumpre informar que a 1ª (primeira) Convenção Coletiva (08/06/2020) registrada, tem como partícipe o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (SITROD), que atua somente em 32 (trinta e dois) municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itambé, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinnaís, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

c) Na 2ª (segunda) Convenção (24/06/2020), além da Federação Estadual de Trabalhadores (FETROPAR), participam os Sindicatos cuja base de representação são regiões do interior e litoral do Estado do Paraná;

d) Desse modo, para a 1ª (primeira) Convenção aplica-se o piso salarial específico ao motorista do transporte escolar, já na 2ª (segunda) Convenção, **uma vez ausente a previsão dessa função, aplica-se o que mais se assemelha à condição de motorista do transporte escolar**.

3. DIREITO

3.1. Em vista ao Art. 63, §1º, Lei 14133/21, há a seguinte previsão:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas. (Grifo e sublinho meu).

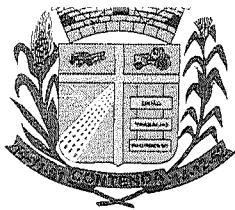
2.5. Diante disso, é possível, após a realização da minuciosa leitura de ambas as Convenções que:

Contenda, 08 de Junho de 2021.
Srgio Silva Borges, CNPJ: 07.202.974/0001-35, Assessoria: 07
Rua Domina Juss Stefanyon, nº 88, Estação, Araucária - PR
Contato: 41 3314-974

Página 3 de 5

Contenda, 08 de Junho de 2021.
Srgio Silva Borges, CNPJ: 07.202.974/0001-35, Assessoria: 07
Rua Domina Juss Stefanyon, nº 88, Estação, Araucária - PR
Contato: 41 3314-974

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



- 3.2. Ou seja, cabe aos Licitantes, participantes do Processo Licitatório, seguirem fielmente todas as normas que incidem no âmbito administrativo, principalmente a Convenção Coletiva de Trabalho, essa que deve ser a correta e atualizada para o presente momento e de acordo com suas regiões geográficas.

4 PEDIDOS

- 4.1. Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgado procedente;
- 4.2. Ocorra a prorrogação e legal desclassificação da EMPRESA J.C. KRZYZANOWSKI -TRANSPORTE E LOCAÇÕES;
- 4.3. Seja cumprido de maneira fidedigna e justa todas as exigências e Convenções aplicáveis, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo e da Legalidade (Art. 5º, Lei 14133/21).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araucária, 21 de maio de 2021.

SERGIO SILVA BORGES: 01770648976

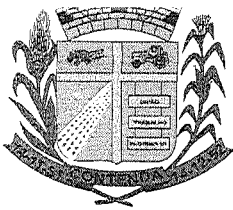
SERGIO SILVA BORGES
CPF: 07.292.974-0001-35

Assinado eletronicamente por
SERGIO SILVA BORGES
CPF: 07.292.974-0001-35
Data: 2021-05-21 16:38:47

Página 5 de 5

II – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES, apresentou contrarrazões ao recurso realizado pela empresa SERGIO SILVA BORGES, onde em síntese, aborda em sua peça as seguintes questões, conforme descritas abaixo:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

J. C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA AMAPOLAS, Nº 527, CAMPO DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA - PR

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 14.9125-93

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO
PATRICK ALVES

MUNICÍPIO DE CONTENDA - PR

Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2021

DEFESA INTERPOSIÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 01 e LOTE 07

J. C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 12.252.339/0001-64 com sede na Rua das Amapolas, nº 527, Bairro Campina da Barra, CEP 83.709-390, Município de Araucária, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra assinado, vem apresentar DEFESA DE RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela Empresa SERGIO SILVA BORGES, CNPJ 07.292.974/0001-35, a qual solicita que ocorra nossa DESCLASSIFICAÇÃO no pregão nº 014/2021

I - PRELIMINARMENTE

Conforme o Edital nº 014/2021, Item 3.3 - PLANILHA DE CUSTOS PARA CADA LOTE, em todos os itens, em seus modelos, ou seja, Item 3.3.1 - Lote 01; Item 3.3.2 - Lote 02; Item 3.3.3 - Lote 03; Item 3.3.4 - Lote 04; Item 3.3.5 - Lote 05; Item 3.3.6 - Lote 06; Item 3.3.7 - Lote 07; Item 3.3.8 - Lote 08 e no Item 3.3.9 - Lote 09, consta a informação de "Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná - SINFRETIBA PR00001728/2018 e Aditivo PR002253/2019".

Desta forma, a empresa utilizou o modelo das planilhas de custos relativo a cada lote, disponibilizados no Edital com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva abaixo.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002253/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035708/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012232/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2019

J. C. KRZYŻANOWSKI
Transportes e Locações

FI 01/05

J. C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA AMAPOLAS, Nº 527, CAMPO DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA - PR

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 14.9125-93

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A partir de 01.05.2020, ficam estabelecidos os pisos salariais seguintes:

a) Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 34 passageiros R\$ 2.197,01 por mês;

b) Motoristas de Ônibus e microônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 34 passageiros, R\$ 1.820,86 por mês;

c) Motorista de Transporte de Alunos, em Ônibus e microônibus e qualquer veículo com número superior a 16 passageiros, R\$ 1.820,86 por mês;

d) Motoristas que operam veículos van, kombi, minibus e microônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos, R\$ 1.511,43 por mês;

e) Para os demais empregados, que não motoristas, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de R\$ 1.407,94 por mês.

Parágrafo único - Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, pertencendo os horários de um funcionário mensalista.

Em relação a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 PR001496/2020 do dia 24/06/2020, Refere-se aos Municípios do Estado do Paraná abaixo relacionados:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001496/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021904/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 15964.106734/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. DO EST. PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu;

SIND. DOS TRAB. E CONDUT. EM TRANSP. RODOV. E ANEXOS DE UBUARA, CNPJ n. 80.591.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu;

J. C. KRZYŻANOWSKI
Transportes e Locações

FI 03/05

J. C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA AMAPOLAS, Nº 527, CAMPO DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA - PR

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 14.9125-93

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.05.2019, ficam estabelecidos os pisos salariais seguintes:

a) Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 34 passageiros R\$ 2.197,01 por mês;

b) Motoristas de Ônibus e microônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 34 passageiros, R\$ 1.820,86 por mês;

c) Motorista de Transporte de Alunos, em Ônibus e microônibus e qualquer veículo com número superior a 16 passageiros, R\$ 1.820,86 por mês;

d) Motoristas que operam veículos van, kombi, minibus e microônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos, R\$ 1.511,43 por mês;

e) Para os demais empregados, que não motoristas, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de R\$ 1.407,94 por mês.

Parágrafo primeiro - Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, pertencendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo segundo - Os pisos fixados nesta cláusula são retroativos a 01º de maio de 2019, sendo que eventuais diferenças deverão ser quitadas com a folha de agosto/2019.

II - JUSTIFICATIVA

Meuando constando a informação no Edital, sobre a Convenção Coletiva PR00001728/2018 e Aditivo PR002253/2019, e a empresa SERGIO SILVA BORGES, tendo dentro de seu direito manifestado em seu recurso de que a nossa empresa seguiu a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 PR001368/2020 do dia 08/06/2020, cabe informar e evidenciar que os valores de salários de motoristas e motoristas, em ambas as convenções são idênticos, conforme segue:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001368/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025995/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13008.105773/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2020

J. C. KRZYŻANOWSKI
Transportes e Locações

FI 02/05

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 14.9125-93

SINDICATO CVRTEC PUMCLIT CAMPO MOURÃO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.205/0001-52, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS TRABALH. EM TRANSPORTES RODOV. DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-82, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP. C.P.U. MOT. COB. LINHAS INTERM. INTEREST. TUR. ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu;

SIND. DOS COND. DE VEIC. RODOV. E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu;

E:

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICÍPIOS DO PARANÁ, CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por seu;

Desta forma, segundo a Convenção PR002253/2019 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 78.602.369/0001-00, neste ato representado(a) por seu;

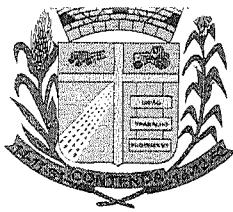
E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICÍPIOS DO PARANÁ, CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por seu;

Outra informação, e não menos importante, constante na Convenção Coletiva de Trabalho PR001368/2020 do dia 08/06/2020 e PR001496/2020 do dia 23/06/2020, consta a informação abaixo.

J. C. KRZYŻANOWSKI
Transportes e Locações

FI 04/05



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

J. C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA ANAPÓLA, Nº 127, CAMPELA DA BARRA, CEP 81.796-390
ARAUCÁRIA - PR
CNPJ: 12.252.339/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 149.923/03

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Em decorrência do decreto legislativo 98/2020 que reconheceu estado de emergência no Brasil, do reconhecimento anterior pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020 da Pandemia (SARS-COV2) e dos sucessivos decretos estaduais e municipais que limitam a circulação de pessoas e o funcionamento de empresas e indústrias de atividades não consideradas essenciais; e tudo aliado o interesse de manutenção da empregabilidade, resta ajustado que serão mantidas integrais os salários percebidos em 30/04/2020, se cumpridas as mesmas jornadas anteriores.

Desta forma, justificamos de forma clara, que as planilhas apresentadas pela nossa empresa, bem como das demais empresas declaradas vencedoras, estão com os valores corretos com base na Convenção Coletiva de Trabalho, não interferindo portanto no custo final do valor do KM, estando em conformidade com as exigências edilícias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Araucária/PR, 25 de maio de 2021.


GILVIO KRZYŻANOWSKI

Procurador

J.C. KRZYŻANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES ME

CNPJ: 12.252.339/0001-64

C. H. P. L.

12.252.339/0001-64

J. C. KRZYŻANOWSKI

Transportes e Locações

Rua Anapóla, 127 - Campele da Barra

CEP 81.796-390 - Araucária - PR

Fl 05/05

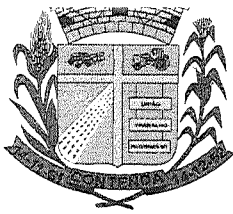
II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, vale salientar que o Instrumento Convocatório (Edital) do Pregão Eletrônico 014/2021, busca o princípio da competitividade, significa que a Administração Pública, quando da licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade entre os participantes interessados. O procedimento administrativo almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre mais participantes, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório versus o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

É certo que a licitante, quando da juntada dos documentos de habilitação, deverá atender ao disposto no edital, e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Após o encerramento da disputa de lances e negociação ao pregão em tela, surgiu como detentora da melhor oferta para o item 01 a empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES, onde procedeu-se com a análise aos Documentos de Habilitação e Proposta Inicial anexados no sistema pela empresa e foi concedido o prazo previsto no item 12.27.2 do edital para apresentação da Proposta Final e Planilha de Custo.

Para tanto cabe mencionar também o contido no edital em relação a Proposta de Preço Final e Planilha de Custo, solicitado no item 12.27.3 e 12.27.4 do edital, a seguir exposto:

“12.27.3 A(s) licitante(s) melhor classificada deverá apresentar junto a Proposta Final adequada ao último lance ofertado, a Planilha de Custo correspondente a cada lote, conforme modelo constante no item 3 do Anexo 01 do edital, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente, respeitando as particularidades de cada licitante.

12.27.4 Para elaboração dos custos e formação de preços a licitante deverá evidenciar na Planilha de Custo a Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta comercial, sob pena de desclassificação. Tal condição fundamenta-se para fins de análise dos valores propostos quanto a salários, benefícios etc.”

Ao realizar a análise aos documentos anexados no sistema eletrônico constato que os Documentos de Habilitação e a Proposta Inicial atenderam a exigências do edital, também foi recebido via e-mail e anexada no sistema a Proposta Final juntamente com a Planilha de Custo para o item 1 da empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES, conforme descrito abaixo:

2. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA AMAPÓLA, Nº 527, CAMPINA DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA - PR

CNPJ: 12.252.339/0001-64 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14.9123-95

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.
Sr. PREFEITO

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo 05, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: J.C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTES E LOCAÇÕES ME	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
CNPJ: 12.252.339/0001-64	CARGO: PROCURADOR
REPRESENTANTE: SILVIO KRZYZANOWSKI	CPF: 505.836.469-72
RG: 3.259.771-8 SSP/PR	TELEFONE: 99988-4804
ENDEREÇO: RUAS DAS AMAPÓLAS, Nº 527, CAMPINA DA BARRA, CEP 83.709-390, ARAUCÁRIA - PR	
Banco: SICREDI	Agência: 0725 conta Corrente: 23866-4
E-mail: silviokrzyzanowski@gmail.com	

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proposta obriga o licitante a cumprir o instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Lote	Unidade	Veículo	Quilometragem	Total Km	Preço	Valor Total
01	Pacote	Ônibus	120 Km	30.000 Km	R\$ 5,98	R\$ 1.794.000,00
07	Mão Branca	Ônibus	120 Km	32.500 Km	R\$ 4,88	R\$ 158.600,00
TOTAL:						R\$ 329.600,00

J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME
RUA AMAPÓLA, Nº 527, CAMPINA DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA - PR

CNPJ: 12.252.339/0001-64 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14.9123-95

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Contenda/PR, em 12 de maio de 2021.

A proposta terá validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA:

LOTE 01 – R\$ 5,98 (Cinco reais e sessenta e oito centavos) por quilômetro
LOTE 07 – R\$ 4,88 (Quatro reais, oitenta e oito centavos) por quilômetro

Valor total lotes 01 e 07: R\$ 329.600,00 (Trezentos e vinte e nove mil reais)

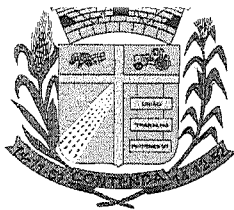
J. C. KRZYZANOWSKI
Transportes e Locações

FL 01/02

SILVIO KRZYZANOWSKI
RG nº 3.259.771-8 SSP/PR
CPF: 505.836.469-72

Procurador

C. N. P. J.
12.252.339/0001-64
J. C. KRZYZANOWSKI
Transportes e Locações
Rua Amapóla, 527 - Campina da Barra
CEP 83.709-390-ARAUCÁRIA-PR



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

J.C. KRZYZANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES
RUA AMAPOLA, N° 527, CAMPINA DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA / PR

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14.9125-93

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
(Lote 01 - Pojinho - Rota 1)

PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL

CUSTOS FIXOS				
		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	50.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	37.500,00	(12.500,00)	1.041,67	52,08
Remuneração do capital				
Valor do veículo	50.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	12,00	6.000,00	500,00	25,00
IPVA - veículo		600,00	41,67	2,08
Licenciamento - veículo		88,40	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		11,72	0,98	0,14
			51,05	2,59
Total		19.122,18	1.593,53	79,68

CUSTOS VARIÁVEIS					
	Consumo/km	Valor Unitário	Km a operar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20 dias no mês					
120 km / dia					
Combustível	0,2855	1,68	(20,00)	1.523,43	126,17
Lubrificantes					
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002600	9,70	(20,00)	46,56	2,33
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00 km)	0,000180	15,13	(20,00)	8,62	0,33
Fluido de freio	0,000100	18,00	(20,00)	4,32	0,22
Graxa	0,000607	12,90	(20,00)	18,79	0,94
				76,30	3,81
Rodagem					
Pneu diagonal	0,000200	1.800,00	(20,00)	864,00	43,20
Câmbio	0,000110			0,00	0,00
Proteções	0,000093			0,00	0,00
Recapagem	0,000100	650,00	(20,00)	132,00	6,60
				996,00	49,80
Manutenção preventiva e corretiva				1.000,00	
Mão de obra					
Motorista Escolar					
Salário base				1.820,00	91,05
FGTS				125,00	6,25
Férias				151,75	7,59
13 Férias				50,58	2,53
13 Salário				151,75	7,59
Benefícios - Alimentação				483,14	24,17
Total				2.804,05	
Monitora Escolar					
Salário base				1.407,94	70,40
FGTS				96,50	4,83
Férias				117,33	5,87
13 Férias				39,11	1,96
13 Salário				117,33	5,87
Benefícios - Alimentação				370,90	18,55
Total				2.165,24	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por					
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná - SINREIT/BA PR00001728/2018 e Aditivo PR002253/2019					
Total custo Motorista e Monitora				4.969,29	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS				9.565,01	507,93

CUSTO ADMINISTRATIVO	300,00	15,00
-----------------------------	--------	-------

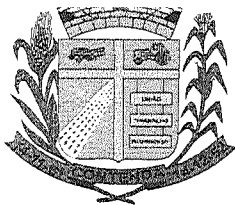
CUSTO FINAL	11.458,54	522,93
--------------------	-----------	--------

IMPOSTOS - MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	0,90 %	
MARGEM DE LUCRO	9,94 %	
	15,94 %	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO		13.632,00
QUILÔMETRAGEM EM 20 DIAS	2.400,00	
QUILÔMETRAGEM EM 200 DIAS	10.000,00	
PREÇO POR KM		5,68

Contenda-PR, 12 de maio de 2021

Silvio Krzyzanowski
Proprietário

C. N. P. J.
12.252.339/0001-64
J. C. KRZYZANOWSKI
Transportes e Locações
Rua Amapola, 527 - Campina da Barra
CEP 83.709-390-ARAUCÁRIA-PR



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

J.C. KRZYZANOWSKI - TRANSPORTES E LOCAÇÕES
RUA AMAPOLA, N° 527, CAMPINA DA BARRA, CEP 83.709-390
ARAUCÁRIA / PR

CNPJ - 12.252.339/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14.9125-93

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Lote 07 - Meio Branco

PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL

CUSTOS FIXOS						
		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)		
Depreciação						
Valor do veículo no início do ano	50.000,00					
Valor do veículo no fim do ano	37.500,00	12.500,00	1.041,67	52,08		
Remuneração do capital						
Valor dos veículos	30.000,00					
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	12,00	6.000,00	500,00	25,00		
IPVA - veículo		300,00	41,67	2,08		
Licenciamento - veículo		88,45	7,37	0,37		
Seguro Obrigatório - veículo		15,72	2,81	0,14		
			51,85	2,59		
Total		19.122,18	1.593,52	79,68		

CUSTOS VARIÁVEIS						
Consumo/km	Valor Unitario	Km a operar / dia	Valor / mês	Valor / dia		
Combustível	0,2857	1.608	130,60	2.733,72	130,69	
Lubrificantes						
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002000	8.700	130,60	50,44	2,52	
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)	0,000180	15.333	130,60	7,17	0,36	
Fluido de freio	0,000100	18.900	130,60	4,68	0,23	
Graxa	0,000607	12.900	130,60	20,36	1,02	
			82,65	4,13		
Rodagem						
Pneu diagonal	0,000200	1.800,00	130,60	916,00	46,80	
Câmara	0,000110			0,00	0,00	
Protetores	0,000001			0,00	0,00	
Recapagem	0,000100	550,00	130,60	143,00	7,15	
			1.079,00	53,95		
Manutenção preventiva e corretiva			1.000,00			
Mão de obra						
Motorista Escolar						
Salário base			1.820,96	91,05		
Adiutante			145,68	7,28		
Férias			151,75	7,59		
13 Férias			50,58	2,53		
13 Salário			151,75	7,59		
Benefícios - Alimentação			481,34	24,17		
Total			2.304,08			
Monitora Escolar						
Salário base			1.407,94	70,40		
Adiutante			145,68	7,28		
Férias			117,33	5,87		
13 Férias			39,11	1,96		
13 Salário			117,33	5,87		
Benefícios - Alimentação			370,90	18,55		
Total			2.165,24			
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por						
Tratamento de Curitiba e Municípios do Paraná - SINFRETHA PR00001728/2018 e Aditivo PR001253/2019						
Total entre Motorista e Monitora			4.969,29	248,46		
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS			9.864,67	522,91		

CUSTO ADMINISTRATIVO	300,00	15,00
-----------------------------	--------	-------

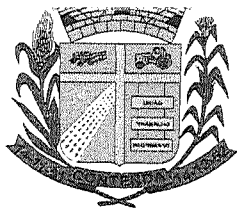
CUSTO FINAL	11.758,18	537,91
--------------------	-----------	--------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	0,00 %	
MARGEM DE LUCRO	1,33 %	
	7,13 %	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO	12.688,00	
QUILÔMETRAGEM EM 20 DIAS	2.600,00	
QUILÔMETRAGEM EM 250 DIAS	12.500,00	
PREÇO POR KM	4,88	

Contenda, PR, 12 de maio de 2021

Silvia Krzyzanowski
Proprietária

C. N. P. J.
12.252.339/0001-64
J. C. KRZYZANOWSKI
Transportes e Locações
Rua Amapola, 527 - Campina da Barra
CEP 83.709-390-ARAUCÁRIA-PR



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Podemos ver acima que a Proposta de Preço Final foi apresentada juntamente com a Planilha de Custo onde contempla todos os custos exigidos no edital.

Verificado junta a convenção coletiva quanto a questão de insalubridade mencionada pela recorrente, podemos ver que o parágrafo quinto da Cláusula terceira, esta se referindo ao varredores, coletores e coletores de resíduos vegetais, com podemos ver a baixo:

Também em análise a Convenção Coletiva de Trabalho sob nº de registro PR001368/2020, quanto a questão do salário, podemos ver que a clausula terceira - Piso salarial onde se encontram os salários compatíveis com as categorias, como podemos ver abaixo:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A partir de **01/05/2020**, ficam estabelecidos os pisos salariais seguintes:

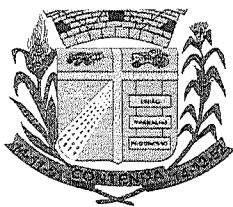
- a) Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 34 passageiros **R\$ 2.197,01** por mês;
- b) Motoristas de ônibus e microônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 34 passageiros, **R\$ 1.820,86** por mês;
- c) Motorista de Transporte de Alunos, em ônibus e microônibus e qualquer veículo com número superior a 16 passageiros, **R\$ 1.820,86** por mês;
- d) Motoristas que operam veículos van, kombi, minibus e microônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos, **R\$ 1.511,43** por mês.
- e) Para os demais empregados, que não motoristas, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de **R\$ 1.407,94** por mês.

Parágrafo único – Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Ainda na Convenção Coletiva de Trabalho podemos ver que ela abrange o Município de Contenda, conforme consta na Cláusula Segunda – Abrangência descrita abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, (exceto a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; exceto a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e exceto a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, mediante a análise realizada vislumbra-se que o recurso apresentado quanto os valores ofertados não merecem prosperar, pois a Planilha de Custos apresentado pela empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES atende as exigências d edital e também está dentro dos valores previstos no edital bem como atendendo a Convenção Coletiva de Trabalho sob nº de registro PR001368/2020. Também a empresa a empresa descreveu na sua proposta que: *“O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.”*

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo NÃO PROVIMENTO das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pela empresa **SERGIO SILVA BORGES**, no que tange ao pedido de desclassificação da empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES, visto que:

a) os valores ofertados pela empresa J. C. KRZYZANOWSKI – TRANSPORTE E LOCAÇÕES não expressam inexecutabilidade, uma vez A Proposta de Preço Final juntamente com a Planilha de Custo atende a Convenção Coletiva de Trabalho e o instrumento editalício.

Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe análise deste, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

Contenda/PR, 01 de junho de 2021.

PATRIK ALVES

Pregoeiro

Decreto nº 101/2021